



Figura 1 – ILUMINEM AS ÁRVORES ESCURAS DO PENSAMENTO, 2014 (acrílico sobre tela, 200 X 200 cm).
Fonte: Mário Vitória.

DOSSIÊ

HISTÓRIA DAS IDEIAS JURÍDICAS NO BRASIL: CAMINHOS INSTITUCIONAIS DA TRADIÇÃO HUMANISTA NO SÉCULO XX

HISTORY OF THE JURIDICAL IDEAS IN BRAZIL: INSTITUTIONAL PATHS OF THE HUMANIST TRADITION IN THE XX CENTURY

Mario Sergio Falcão Maia¹ – Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA)

RESUMO

Trata-se de um estudo sobre o perfil profissional dos pesquisadores juristas vinculados a tradição humanista luso-brasileira no campo brasileiro. A pesquisa segue a orientação da sociologia do conhecimento e, em especial, do referencial interpretativo desenvolvido por Pierre Bourdieu. Devido ao seu caráter qualitativo, o estudo se concentra na seleção e análise das ideias em circulação da Faculdade de Direito do Recife. A partir do mapeamento das ideias orientadoras dos trabalhos concretos de pesquisa no campo jurídico brasileiro, permitiu-se verificar o caráter herético que a abordagem humanista assume ao longo do século XX – um século de fortalecimento da produção de saberes tecnológicos. Há, portanto, uma desvalorização crescente do capital humanista ao longo do século passado.

Palavras-chave: Sociologia do Conhecimento. Humanismo. Pesquisa Jurídica. Campo Profissional.

ABSTRACT

It is a study about the professional profile of the juridical researchers with connection with the humanist luso-brazilian tradition in the Brazilian field. The research was oriented by the methodology of the sociology of knowledge and, specially, the interpretative tools developed by Pierre Bourdieu. Because of its qualitative profile, the study was focused in the analysis of the ideas in use in Recife's Law School (Faculdade de Direito do Recife). Within the mapping of the ideas that guided the concreted researches in the Brazilian juridical field, it was possible to verify the heretical characteristic of the humanist research in the XX century – a century of valorization of technology. There is, a decreasing in the humanistic cultural capital through the last century.

Key words: Sociology of Knowledge. Humanism. Juridical Research. Professional Field.

¹ Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professor de Filosofia do Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Endereço para acessar este CV: <<http://lattes.cnpq.br/3299003013769677>>.

1 APRESENTAÇÃO

O presente artigo é o resultado parcial de pesquisa mais ampla realizada no programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco². Nesta pesquisa, o objeto de estudo é o *jeito de ser* do humanista que desenvolve a sua vida profissional de maneira institucionalizada no campo jurídico brasileiro.

A legislação do ensino jurídico brasileiro define como espécie de profissional desejado – a ser formado institucionalmente – um tipo ideal de perfil misto: o crítico-dogmático. Isso significa que o profissional jurista deve ser capaz de manusear o direito enquanto tecnologia e refletir sobre a sua própria ação. Nesse contexto, a metade crítica desse tipo ideal é quase sempre traduzida pela expressão “humanista”.

Apesar da exigência legal, pouco se sabe hoje a respeito do que corresponde, no campo profissional, a *ser* um profissional *humanista*. Em linguajar jurídico, pode-se dizer que, nesse caso, se tem apenas o texto da norma, sendo que somente o comportamento efetivo dos professores poderá concretizá-la.

Nos dias atuais, apesar desse tipo dicotômico normativamente previsto, os profissionais atuantes na carreira de professor/pesquisador são pressionados por uma expectativa social ampla – que vem de fora dos limites da academia – de garantia de treinamento técnico discente³. Ou seja, há uma valorização maior da metade tecnológico-dogmática em detrimento da humanista-cultural.

Para a realização desta pesquisa de história das ideias foi usado o referencial teórico e metodológico da sociologia do conhecimento e, em especial, dos instrumentos interpretativos desenvolvidos por Pierre Bourdieu ao longo da sua carreira de pesquisador do campo do ensino institucional Frances.

Em certo sentido, é possível dizer que se trata de um estudo de sociologia do desvio já que o tipo de profissional humanista tornou-se, ao longo do século XX, um tipo minoritário dentro do campo jurídico profissional brasileiro. Uma opção profissional *heterodoxa*, portanto.

Sob o prisma sociológico, o profissional humanista no campo do direito é o jurista profissional que não produz pesquisa acerca dos temas jurídicos tradicionais como os relacionados ao conteúdo abstrato do direito positivo e aos conceitos jurídicos dogmáticamente funcionais. O rótulo de profissional “humanista”, por sua vez, encontra-se relacionado a uma tradição teórica institucional brasileira que começa no século XIX e que remonta a conexões ibéricas.

Trata-se de uma pesquisa de análise de dados qualitativa. Isto significa que a partir do estudo pormenorizado das ideias em circulação em uma instituição de ensino - Faculdade de Direito do Recife (FDR), hoje Universidade Federal de Pernambuco – pretende-se realizar uma generalização, tornando o resultado da pesquisa cientificamente válido para a compreensão do campo jurídico profissional brasileiro como um todo. O primeiro item desta exposição é dedicado a justificativa deste recorte qualitativo.

² A tese final foi defendida em 2014 sob o título: *O habitus humanista na Faculdade de Direito do Recife: um estudo interpretativo a partir do existencialismo filosófico e da antropovisão em Nelson Saldanha*.

³ Essa expectativa é vivenciada como uma pressão pelo curso de “manual”, capaz de formar um grupo discente vencedor principalmente nas etapas de avaliação objetiva dos inúmeros concursos públicos na área de direito, ou seja, processo de recrutamento da burocracia estatal média.

2 A EXEMPLARIDADE INSTITUCIONAL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL-CIENTÍFICA NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (FDR) NO CONTEXTO DO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO

A Faculdade de Direito do Recife foi escolhida como objeto de estudo devido ao seu caráter exemplar na formação do jurista cientista no contexto institucional brasileiro. Atualmente, essa exemplaridade pode ser percebida com maior precisão no âmbito regional (Nordeste brasileiro).

Tal afirmação se baseia fundamentalmente numa constatação sociológica, ou seja, trata-se de uma afirmação baseada na observação de fatores quantificáveis e não em fatores internos que resultariam em considerações sobre a qualidade da formação do jurista em treinamento institucional. Não se refere, portanto, ao trato da quiddidade do fenômeno.

Dizer que há um caráter de exemplaridade na formação institucional do jurista, sob o prisma sociológico, significa, principalmente, dizer que há uma forte tendência de reprodução das ideias desenvolvidas em Recife no âmbito das demais instituições de ensino jurídico no Nordeste. Nesse sentido, é possível afirmar que há uma espécie de disseminação genético-institucional; há um caráter generativo.

A exemplaridade da transmissão institucional de saber na FDR pode ser sociologicamente constatada por meio de pelo menos duas observações básicas: a presença maciça de profissionais formados em Recife nos programas de pós-graduação em direito no Nordeste e pela constatação da existência de um alto “capital científico” pertencente aos profissionais formados em Recife.

No âmbito regional, a presença dos profissionais com doutorado realizado na FDR é expressiva, sendo essa presença somente comparável à dos profissionais com formação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Observe-se que o número de vagas no programa de doutorado na instituição paulistana é superior em mais de 1000% ao da instituição pernambucana⁴.

Para exemplificar, mesmo nos dias de hoje, com a relativa facilidade do doutoramento no exterior e no Sudeste do Brasil, observa-se que aproximadamente 50% dos professores do programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal da Paraíba têm formação na FDR⁵.

No programa da Universidade Federal de Alagoas, esse número é de aproximadamente 56%⁶; no da Universidade de Fortaleza (com doutorado a partir de 2007), aproximadamente 45% dos professores têm formação recifense⁷; na Universidade Federal do Ceará (com doutorado a partir de 2011) o número de professores doutores vindos de Recife é de aproximadamente 24%⁸; na Universidade Federal do

⁴ Em Recife, o número total de vagas ofertadas para o doutorado é de 14, enquanto em São Paulo este número é 225. De acordo com os editais (2014-Recife) e (2013-São Paulo). Para o primeiro, disponível em: <http://www.ufpe.br/ppgd/images/documentos/edital_selecao_2014_ppgd.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2014. Para o segundo, disponível em: <http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/editais/1semestre2013/Edital_Direito_Doutorado_1_2013.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.7

⁵ Num total de sete professores, com apenas um professor com formação na PUC-SP. Disponível em: <http://www.ccej.ufpb.br/pos/?page_id=379>. Acesso em: 21 jan. 2014.

⁶ Um total de 13 professores com formação na UFPE. APUC-SP formou três. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/pos-graduacao/mestrado-em-direito/docentes>>. Acesso em: 21 jan. 2014

Maranhão, aproximadamente 13%⁹; e até no já tradicional programa de pós-graduação da Universidade Federal da Bahia, 13% dos professores passaram pela pós-graduação em Recife¹⁰.

Os números demonstram uma presença relevante de profissionais do ensino jurídico treinados na FDR. Mais importante: profissionais que formam profissionais no âmbito da pós-graduação em direito. Ainda que não se tenha notícia do registro da situação ao longo do século XX, é de se supor que essa presença fosse ainda maior numa época de difícil intercâmbio institucional.

Assim, é possível inferir que a infiltração de DNA recifense cresce à medida que se volta no tempo e, conseqüentemente, cresce o caráter de exemplaridade institucional. É uma constatação fundamental quando se considera que boa parte da análise de tese se concentra entre as décadas de 1960 e 1980.

Além da constatação matemática da alocação expressiva de profissionais vindos do Recife nos programas de pós-graduação do Nordeste, deve-se destacar a existência de um capital simbólico-cultural possuído por aqueles que conseguem o título de doutor em direito pela Faculdade de Direito do Recife.

Aqui, novamente se diz que essa característica vem sendo uma constante histórica e continua a ser perceptível nos dias atuais, ainda que se dê em menor nível, se comparada com a situação existente a partir do século XIX até aproximadamente

a década de 1970. É que, com a massificação do ensino jurídico, há também uma diminuição do capital simbólico possuído pelo profissional. Há, no mercado de bens simbólicos, a mesma lógica do mercado econômico tradicional em que se fala na lei da oferta e da procura.

De acordo com Bourdieu, existem duas espécies de capital científico (BOURDIEU, 2004, p. 35). A primeira está relacionada ao poder institucional dos agentes institucionalizados. Ele é constatado quando se atenta para as posições ocupadas pelos intelectuais dentro do universo institucional amplo (participações em comissões, direções de departamento, direção da própria estrutura universitária, chefia dos órgãos institucionais de divulgação científica etc.). A segunda espécie está relacionada ao “prestígio” do profissional perante os seus pares e perante o grupo de não *experts*.

Desdobrando o que foi dito acima, tem-se que a existência desse capital simbólico específico pode ser percebida, dentro do recorte da pesquisa, a partir de um olhar atento (i) sobre a ascensão profissional do egresso institucional, principalmente nas posições profissionais relacionadas ao ensino/pesquisa; conseqüentemente, (ii) sobre a *imagem* de profissional bem sucedido projetada neles a partir de fora do universo profissional (pelo conjunto de pessoas não juristas), (iii) sobre a própria *imagem* que os juristas têm de si mesmos enquanto grupo qualificado, e, em conexão com isso, (iv) pela

⁷ Oito é o número total de formados na UFPE. O número total de professores do programa é dezoito. Disponível em: <https://unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=470&Itemid=994>. Acesso em: 21 jan. 2014

⁸ Recife 4. PUC-SP 5. Total: 17. Disponível em: <http://mdf.secrel.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=47&Itemid=56>. Acesso em: 21 jan. 2014.

⁹ UFPE: 1. PUC-SP: 5. Total: 8. Disponível em: <<http://www.ppgdir.ufma.br/?content=page&group=39&selected=50>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

¹⁰ UFPE: 2. PUC-SP: 7. TOTAL: 16. Disponível em: <<http://www.ppgd.ufba.br/#>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

verificação objetiva do “prestígio” desses profissionais entre os pares.

A posse do título de doutor em direito na Faculdade de Direito do Recife vem sendo tradicionalmente associada a uma verificação na ascensão do *status* profissional do seu possuidor¹¹. Diante da escassez de vagas nos programas de pós-graduação em direito na região Nordeste do Brasil, o título de doutor, além de significar a efetiva assimilação de conteúdo acadêmico (supõe-se que o aluno “aprenda” algo), funciona como símbolo de uma distinção profissional.

A FDR é vista interna (pelo grupo de *experts*) e externamente (pelo público leigo) como uma espécie de “casa da ciência”, ou seja, como instituição brasileira de excelência na formação de juristas “teóricos”¹². Essa instituição educacional foi fundada, juntamente com a Faculdade de Direito de São Paulo, pelo imperador brasileiro D. Pedro I, no ano de 1827, com o objetivo de formar os pensadores/intelectuais nacionais.

O ideal de intelectual formado, então, era o de um mestre de erudição inquestionável (SCHWARCZ, 1993, p. 141). Em Recife, capital cujo relativo declínio econômico começou a se evidenciar na segunda metade do século XIX,

formavam-se os teóricos, ou seja, os cientistas. Em São Paulo, capital da ascendente aristocracia de poder econômico, se formavam os juristas práticos, aqueles que iriam efetivamente influenciar na criação e aplicação das leis nacionais.

Com o tempo, os juristas do “Norte” e os do “Sul” passaram a deter diferentes tipos de capital simbólico, principalmente no decorrer do século XX: os de Recife, um capital acadêmico (em sentido estrito) e os de São Paulo, uma espécie de capital pragmático mais diretamente ligado ao capital econômico puro.

Uma das maneiras de se perceber esse prestígio dos professores da instituição é observando as frequentes viagens a convite de instituições e governos estrangeiros e nacionais. Para exemplificar o prestígio gozado pelos profissionais institucionalizados, pode-se recorrer às falas colhidas em ata de uma única reunião de professores da FDR ocorrida no ano de 1968:

Foi lida a comunicação do professor Luiz Delgado de que viajaria a Portugal a convite do governo daquele país, onde proferirá conferências. [...] Comunicou o Dr. Mário Batista que o prof. Marcos Vilaça estivera em visita cultural à Argentina a convite do governo daquele país. [...] Pediu a palavra o professor Paashaus para

¹¹ Para esta verificação a partir da observação de uma figura que se aproxima de um *tipo ideal* de jurista-cientista institucional nas décadas de 1960, 1970 e 1980, ver: “Lourival Vilanova nasceu em 07 de agosto de 1915 [...] formou-se em direito na Universidade Federal de Pernambuco, em 1942, vindo a tornar-se professor desta *tradicionalíssima instituição*. Desempenhou relevantes funções administrativas, na qualidade de *secretário da educação e cultura* de Pernambuco, diretor da faculdade de direito no Recife e *coordenador do curso de mestrado por ele promovido* [...] Livre-Docente em introdução à ciência do direito na Faculdade de Direito do Recife, tornou-se catedrático em memorável concurso que contou com a participação, na banca examinadora, de Pontes de Miranda. Integrou *banca examinadora de concursos para a docência, livre docência e cátedra, em várias capitais do Brasil*, participando, também, de comissões para avaliação de teses de doutoramento e verificação de cursos de direito, pós-graduação e mestrado, sendo *membro da comissão instituída pelo ministério da educação* para elaborar o currículo mínimo do curso de direito.” (VILANOVA, 2003, p. XX. Grifos nossos).

¹² Este reconhecimento, que é baseado em coisa séria, muitas vezes beira o anedótico. Um exemplo, está na “graça” que fazem os estudantes do perfil de determinados professores (mestres cientistas), ver crônicas em: SIEBRA, 2008.

comunicar que, em viagem recente feita ao sul do país, fora bem recebido pelas congregações das faculdades de direito do Rio e de São Paulo. O Dr. Diretor ficou autorizado pela congregação a agradecer às congregações das faculdades de direito das ilustres coirmãs (FDR, 1968).

No campo jurídico profissional brasileiro, a busca da profissão de professor de direito com dedicação exclusiva é pouco comum, não faz parte do imaginário do brasileiro médio nem, como se poderia esperar, do imaginário do jurista em formação (graduando). No universo fechado desse campo, as principais carreiras jurídicas estão fora da academia (ao menos em tempo integral) e mais relacionadas ao trabalho forense.

A existência de uma burocracia forense de relevo regional aliada à convergência dos pontos analisados acima, ou seja, a constatação da existência de um capital cultural específico atribuído ao egresso institucional torna o ambiente institucional pernambucano um polo de atração para quem deseja se tornar mestre no ofício de ensinar/pesquisar.

3 A IDENTIDADE HUMANISTA NA FDR: TRAÇOS SOCIOLÓGICOS DE UM PERFIL PROFISSIONAL

O *jeito* humanista de ser profissional foi uma das marcas do profissional treinado institucionalmente no Nordeste

brasileiro durante, pelo menos, metade do século passado (SALDANHA, 1985, p. 9-50). No campo profissional do direito, isso significou um ensino de caráter menos processualista e menos apegado ao direito material positivo.

O profissional institucionalmente formado possuía um treinamento amplo dentro de um esquema geral das ciências humanas e recebia pouca informação acerca da atuação burocrático-forense que caracteriza o trabalho dogmático do jurista. Essa tendência profissional, que já foi marcante, tornou-se minoritária ao longo do século XX¹³.

Em termos de conteúdo, os humanistas institucionais têm em comum o desenvolvimento de pesquisas que selecionam enquanto objeto de contemplação científica o *jeito tecnológico* que o *ser humano vem vivendo*.

Porém, é importante dizer, o caminho que cada pesquisador concreto trilha para se chegar a tal nível de consciência crítica é variável, ou seja, depende dos contextos existenciais dos pesquisadores: qual o tipo de leitura ele(a) priorizou, se fez intercâmbio institucional fora do país, qual a sua *inclinação* profissional, o seu conhecimento de idiomas, etc.

¹³ Para se evitar a “naturalização”, é necessário perceber que o caráter tecnológico atual da formação jurídica tem também um nascimento histórico. Sobre esse processo de formalização da teoria jurídica ao longo do século XX: “É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em ciência do direito, no sentido do estudo que se processa nas faculdades de direito, há uma tendência de identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades do profissional (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade nos últimos 100 anos o jurista teórico, por sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.” (FERRAZ JR., 2011, p. 25).

3.1 A FORMAÇÃO DE UM AMBIENTE INSTITUCIONAL DE PESQUISA PROFISSIONAL NA FDR: FUNÇÃO E DIVISÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO

A pesquisa jurídica profissional de produção de saberes tecnológicos surge com a estruturação das universidades e, especialmente, a partir das décadas de 1960 e 1970, quando passa a existir um planejamento estatal traduzido normativamente nos “Planos de Desenvolvimento Nacional”.

O primeiro desses planos foi aprovado em 1971, por meio da Lei 5.727, que, no seu capítulo II, anunciava o intuito governamental de integrar “indústria-pesquisa-universidade”.

Até os anos 1970, pode-se dizer que a pesquisa jurídica no Brasil é praticamente inexistente e, portanto, não institucionalizada. A pesquisa existente então tem caráter dogmático e se vincula à atividade prática (do fórum) desenvolvida por docentes em tempo parcial¹⁴.

O surgimento dos programas de pós-graduação “modernos” ou *technology oriented*, no Brasil, foi implementado na década de 1970. Essa estruturação institucional moderna, que dá origem aos mestrados acadêmicos, surge para substituir os antigos cursos de doutoramento

que serviam para formar os professores generalistas de perfil humanista.

A FDR (já UFPE) esteve entre as primeiras instituições nacionais a concretizarem essa mudança burocrática, sendo a primeira instituição do Nordeste a fazer isso, o que até recentemente (século XXI) significou uma quase exclusividade na formação da mão de obra qualificada de professores/pesquisadores de direito no Nordeste brasileiro.

Os objetivos do curso de mestrado da UFPE na década de 1970 já se mostravam “modernos”, “científicos”. De acordo com o Regimento Interno do mestrado:

Das finalidades do curso: art. 1º. o curso de mestrado em direito tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos no curso de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação nas respectivas áreas de conhecimento, visando, ainda, a integrar o profissional do direito no processo de desenvolvimento nacional¹⁵.

Como dito, essa estruturação de orientação tecnológica era bem diferente da estruturação da pós-graduação (doutorado) existente até a década de 1950. No perfil antigo de formação profissional-acadêmico, o objetivo de formação profissional era garantir uma formação “cultural”¹⁶.

¹⁴ Segundo Geraldo Vasconcelos (1979), sobre o perfil da pesquisa jurídica em 1975: “A pesquisa em direito atualmente desenvolvida nas Universidades brasileiras é quase inexistente. O desenvolvimento do direito tem sido resultado da atividade individual dos juristas, e se focaliza no estudo da dogmática jurídica, que mais de perto responde às necessidades profissionais imediatas.” (p. 386); sobre a pesquisa relacionada ao trabalho docente: “A maioria dos juristas e profissionais bem-sucedidos, a quem se deve este desenvolvimento, encontra-se ligada à Universidade, muito mais através de atividades docentes que de pesquisa.” (p. 386).

¹⁵ Documento. *Regimento do curso de mestrado*. Arquivo pós-graduação em direito da UFPE. [Data não identificada – deduzida primeira metade da década de 1970]. Visto em 27/05/2013.

¹⁶ Estava plasmado no Regimento Interno da Faculdade de Direito do Recife e dizia: “Art. 2º. O ensino será ministrado em dois cursos: um de bacharelado, com duração de cinco anos, e um doutorado, em dois anos, de finalidade cultural” (Grifo nosso). O curso de doutorado como lugar institucional de formação do pesquisador ficava muito claro: “Art. 8º. O curso de doutorado, reservado a bacharéis em direito, destinar-se-á ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos estudos de filosofia e ciências jurídicas”. Ministério da Educação e Cultura. Regimento Interno da Faculdade de Direito de Recife. Rio de Janeiro, 1954. (Publicado no Diário Oficial de 15/12/1953). Havia também a previsão dos cursos então chamados de “pós-graduação”, numa espécie de embrião tecnológico, que se dividiam em cursos de cursos de especialização. Ver artigos 17-19 do Regimento Interno de 1954.

No período de transição de modelos de profissional jurídico, os pesquisadores buscavam estabelecer no campo personificando o ideal de profissional-cientista – mais adequado a preencher os espaços da demanda tecnológica.

Os pesquisadores buscavam adequar o conteúdo dos seus trabalhos àquilo esperado. Assim, por exemplo, são comuns produções justificadas nos termos da seguinte fala: “Este artigo visa estimular a discussão acerca do significado dos estudos jurídicos na compreensão dos instrumentos e recursos ao alcance do Estado intervencionista brasileiro, aptos a acelerar o desenvolvimento no setor da ciência e tecnologia” (LUNA FILHO, 1983, p. 171). É esse o “espírito” desenvolvimentista.

Nesse contexto, os pesquisadores reconhecidos como cientistas eram detentores de um alto capital simbólico (científico), sendo esses juristas cientistas frequentemente ocupantes de posições de poder fora da estrutura das instituições de ensino/pesquisa propriamente dita¹⁷.

Esses profissionais “modernos” passam a ser profissionais com capital simbólico reconhecido por seus pares, sendo comum participarem nos órgãos burocráticos como responsáveis por guiar o processo de reforma institucional, a exemplo do CNPq.

3.2 O CAPITAL CULTURAL DO PROFISSIONAL FILÓSOFO-CIENTISTA E A GERAÇÃO DOS SOCIÓLOGOS INSTITUCIONAIS

Na FDR ser filósofo é ser cientista desde o final do século XIX. O filósofo é o profissional culto, atualizado com o saber europeu e desenvolvedor autônomo da teoria nacional.

Propõe-se uma dicotomia básica simplificadora para a melhor visualização do campo: o jurista “prático”, que no geral detém o capital econômico; o jurista “filósofo”, que detém o capital de ordem simbólica/cultural. Ou seja, existe uma dicotomia no campo (críticos e dogmáticos) com a vantagem numérica dos segundos e acumulação de capital científico dos primeiros.

A distribuição de capital cultural pode ser constatada por meio da interpretação de um dado objetivamente apresentado no âmbito da instituição estudada: a quantidade e a espécie de material bibliográfico consultado na biblioteca institucional numa época de bibliografia não digitalizada¹⁸.

Deve-se lembrar que na década de 1960 o saber dogmático já correspondia à maioria da produção do campo, formando o que pode ser identificado como uma espécie de ciência normal do direito, ou seja, o *padrão* de produção científica.

Considerando os dados contidos no relatório anual da UFPE (então Universidade do Recife) de 1960, percebe-se

¹⁷ Em evento de debate sobre a pesquisa jurídica, acontecido em Olinda no ano de 1982, Miranda Rosa, um dos vencedores institucionais do Sudeste brasileiro, fala daquilo que poderíamos identificar como sendo a modernização da pesquisa jurídica: “Uma política de ciência e tecnologia não pode prescindir da formação de quadros capazes; e tais quadros não de incluir os profissionais de direito habilitados a lidar com as cambiantes realidades dos novos conhecimentos científicos, inclusive da nova tecnologia ligada ao uso, à transferência, ao acesso, à transformação, à produção de saber, de técnicas e de instrumental científico e tecnológico.” (MIRANDA ROSA, 1983, p. 152-158). Há nesse texto a afirmação do autor da necessidade de se formar um jurista técnico (p. 159) e também a preocupação com a formação do jurista na época de um dirigismo estatal (p. 159).

¹⁸ A análise do movimento das bibliotecas tem uma relevância significativamente maior se feita em períodos anteriores à massificação dos meios digitais de leitura e busca de informações. Ou seja, anterior à década de 1990 (quando surge a internet).

que, no universo das seis áreas jurídicas mais consultadas na biblioteca histórica da FDR, temos o direito civil respondendo por 24,5% das consultas, processual civil por 20,7%, o penal por 19,8%, a consulta a textos legais por 15,7%, o direito constitucional por 10,7% e a filosofia do direito por 8,5%. Ou seja, nesse universo, a consulta de material dogmático corresponde a 91,5%¹⁹.

É possível, no entanto, vislumbrar o capital cultural amplo possuído pelos filósofos quando se atenta para um dado específico: a quantidade de consultas de material em outros idiomas. O conhecimento de diversos idiomas é um importante capital cultural.

Quando se observam as consultas feitas a material bibliográfico escrito em línguas estrangeiras, as buscas de material filosófico são – com distância – as mais numerosas. Considerados o material na língua alemã, as consultas a material filosófico são responsáveis por 100% no ano de 1960²⁰.

Na língua italiana, considerado o universo das cinco áreas mais consultadas, temos a filosofia do direito respondendo por 79,5% das consultas, o direito administrativo por 8,4%, o direito internacional por 4,8%, o direito material e processual civil por 3,6% cada. No idioma francês, também no universo das cinco áreas mais consultadas, os textos de filosofia correspondem a 67,3% do total das consultas, os de direito internacional a 16,8%, história do direito 6,2%, direito constitucional 5,1% e direito administrativo 4,4%.

Até a década de 1960, o pesquisador do direito que quisesse trabalhar produzindo estudos não dogmáticos usualmente recorria ao espaço de influência da

filosofia ou da história. A partir daí, e, principalmente na década de 1970, a divisão do trabalho do jurista teórico passa por um processo de reformulação, resultando na criação de um espaço novo: o da sociologia.

Para a geração de professores/pesquisadores que estava se formando naquele período, a fala do sociólogo era uma fala “moderna”.

No ambiente institucional da USP, Fernando Henrique Cardoso descreve bem o esforço para o profissional sociólogo ser visto como alguém da ciência, ou seja, descreve a formação de um *jeito de ser* do profissional sociólogo. De acordo com ele, “Na época [início dos 1960] Florestan, como todos nós, usava batas brancas nas aulas e nos corredores: queríamos ser ‘cientistas’ [...]” (CARDOSO, 2013, p. 185).

Para um pesquisador que vivia esse tempo (1960), a reformulação no recorte das funções institucionais representava uma mudança que se apresentava como sendo no sentido da modernização e da profissionalização do campo profissional. Portanto, as mudanças internas, no âmbito do campo do teórico jurista, podem ser vistas, a partir do ângulo de um observador contemporâneo, como sendo o reflexo da modificação das expectativas sociais mais amplas conectadas à adoção do estilo de vida tecnológico por parte da classe média brasileira.

Nesse contexto de expectativas sociais, espera-se que a universidade forme profissionais capazes de manejar a tecnologia. Os arranjos burocráticos internos no sistema de ensino jurídico são feitos a partir daí.

Para a geração de jovens juristas professores, profissionais em tempo integral, que começava seu processo de

¹⁹ Os números absolutos são, respectivamente: 1.738; 1.471; 1.407; 1.115; 758; 605. Fonte: UNIVERSIDADE DO RECIFE. RELATÓRIO ANUAL DE 1960. ARQUIVO UFPE.

²⁰ Nesse caso, o número absoluto (cinco consultas) é que surpreende devido ao caráter germanófilo da instituição. É um número pouco expressivo.

institucionalização no final da década de 1950 e início da década de 1960, a luta pelo reconhecimento do espaço institucional da sociologia do direito era a luta pelo reconhecimento das suas habilidades profissionais. Trata-se de uma geração de juristas profissionais que se entendia como juristas sociólogos (CHACON, 1959; SOUTO, 1968; SALDANHA, 1957).

É de se notar que essa luta para a reordenação dos espaços institucionais das ciências humanas não é exclusividade do universo do ensino institucionalizado brasileiro, nem, obviamente, do âmbito da FDR com exclusividade.

O espaço institucional reservado ao sociólogo do direito foi conquistado numa espécie de independência frente ao espaço filosófico - este último já estabelecido enquanto *locus* científico, desde o século XIX nas instituições de ensino jurídico no Brasil.

Dessa forma, pode-se dizer que o reconhecimento buscado pelo profissional sociólogo (do direito) nesta geração foi semelhante ao reconhecimento *científico* alcançado em gerações passadas pelos filósofos cujo exemplo institucional máximo é Tobias Barreto.

Desde a geração de Silvio Romero e depois da geração de Pontes de Miranda, existiu no ambiente relacionado à FDR o desenvolvimento de estudos sociológicos e etnográficos. O estudo materialista das “realidades” sociais e culturais é justamente a marca da teoria nacionalmente formatada nesse espaço de influência.

No entanto, é somente em 1972 que a disciplina de “sociologia” foi considerada fundamental no currículo dos cursos de direito. Sendo que, em Recife, esse

movimento de renovação teórica (normativamente forçada) foi antecipado em uma década²¹ ou mais, a depender do referencial²². A partir dessa geração o espaço institucional não dogmático será subdividido principalmente entre a filosofia e a sociologia. Trata-se de uma nova configuração na divisão do trabalho do teórico jurista.

Na verdade, a própria sociologia como ciência autônoma surge a partir de uma cisão do ambiente filosófico institucional. Veja-se o exemplo da França onde o *habitus* sociológico de um pesquisador como Bourdieu surge por oposição à figura do filósofo “total” encarnado por Sartre na geração anterior.

Cláudio Souto foi o primeiro pesquisador a ocupar este lugar institucional sociológico no campo profissional do teórico no ambiente institucional da FDR, mais precisamente, no âmbito da UFPE, já que só recentemente a disciplina “Sociologia Jurídica” passa a fazer parte da estrutura burocrática da FDR.

Diante da escassez de lugares institucionais para aqueles profissionais que buscam olhar o direito por um prisma não dogmático, a ocupação de um espaço força os demais candidatos a uma adaptação circunstancial. Se vista exclusivamente pelo prisma do candidato a determinada vaga que foi preenchida, essa adaptação corresponde a uma “mudança de planos”²³.

²¹ A criação da disciplina “Sociologia Jurídica” na Universidade Católica de Recife em 1962. (SOUTO, 1968).

²² Em 1935 Gilberto Freyre ministrou curso de Introdução à Sociologia Moderna na FDR; abordou pioneiramente temas da sociologia jurídica. (SOUTO, 1968).

4 O DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA NO SÉCULO XX E A CRISE DO MODELO PEDAGÓGICO HUMANISTA

Na década de 1930, havia uma espécie de espírito de construção do Brasil moderno, um país que tentava entrar em compasso com as conquistas civilizatórias do ocidente. É nesse momento de formação do nosso nacionalismo e da autoimagem brasileira que a educação passa a ser debatida nacionalmente pela primeira vez, numa sociedade em que a classe média cidadina começa a ganhar destaque.

Na mesma década fora iniciado no Brasil um amplo projeto para a estruturação da educação brasileira. As universidades ainda eram inexistentes no contexto nacional, apesar da sua longa história europeia, conectada à formação de mão de obra cidadina num ambiente marcado pelo espírito de corporação.

No Brasil, o ensino superior institucionalizou-se primeiro nas faculdades. As faculdades de direito, filosofia, medicina e engenharia formavam os trabalhadores intelectuais no Brasil de então (até meados do século passado) sem a existência de uma estrutura burocrática conglobante.

O plano de criação das universidades brasileiras começa a ganhar contornos em 1931, com o anteprojeto elaborado pelo então Ministro da Educação Francisco Campos. De acordo com o projeto inicial de estruturação da educação brasileira, haveriam de se criar dois tipos de universidades no Brasil: as clássicas (ciências médicas, ciências jurídicas, ciências

sociais, políticas e econômicas, música, pintura e escultura) e as técnicas (engenharia civil, industrial, mecânicas, elétrica, química, veterinária, dentre outros).

A bipartição das universidades brasileiras nos polos humanista e técnico foi algo debatido pela opinião pública na década de 1930. Nos anos seguintes ao projeto inicial de estruturação universitária, a ideia de manter a estrutura de universidades clássicas (humanistas) foi entendida majoritariamente como sendo uma opção atrasada.

Exemplificativo dessa opinião, que se tornaria discursivamente vencedora (o que se chama precariamente de “opinião pública”), pode ser extraído de artigo publicado na imprensa de Pernambuco, em 1931:

[...] segundo essas linhas pedagógicas, a mocidade brasileira viria dividir-se em duas classes: a dos que aprendem a trabalhar, que se familiarizam com a técnica científica e se tornam assim capazes de resolver problemas práticos, e do outro lado os que adquirem uma cultura já sem correlação com as realidades da vida contemporânea e cuja finalidade social seria a de espectadores e comentadores displicentes das atividades alheias (PEREIRA, 1977, p. 277).

Até então, o debate estava sendo travado fora do ambiente institucional acadêmico. Na FDR, a geração com formação institucional concluída na década de 1930 foi ainda uma geração de significativa formação humanista.

O debate em torno do perfil do ensino jurídico (e superior como um todo) continuou marcante nas décadas de 1940

²³ Para se ter uma clara ideia da “situação existencial” dos candidatos a institucionalização no fim da década de 1950 e início da seguinte: “O bacharelado em Direito, naquele tempo, prolongava-se no comportamento para os que queriam seguir o magistério. A Faculdade também nisto era tradicionalista, exigindo os concursos sucessivos de doutoramento, ou livre-docência com quase o mesmo efeito, e a longa espera do final quando o catedrático morresse ou enfim se aposentasse”. (CHACON, 1984, p. 155)

e 1950. Apesar de fortemente criticado, o perfil humanista na formação de profissionais do direito continuava a resistir no ambiente institucional jurídico, principalmente a partir das duas mais antigas instituições de ensino no Brasil: a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade de Direito do Largo São Francisco (SP).

É somente na década de 1960 que o perfil profissional do formando em direito no Brasil passa a ser claramente tecnológico, apesar de a polarização entre o curso jurídico de ênfase na formação cultural e de ênfase na formação profissional durar até os anos 1970.

Na década de 1970, um profissional do ensino jurídico fez o seguinte diagnóstico a respeito do perfil do profissional desejado no processo de formação jurídica no início da segunda metade do século passado: “falava-se no desaparecimento paulatino do antigo jurisconsulto, aberto a todas as mais variadas causas, capaz de ter uma palavra autorizada nos mais diversos setores da vida profissional jurídica e extrajurídica, e da conseqüente especialização de sua atividade (FERRAZ JR., 1978, p. 69).

A reforma universitária – ocorrida em 1968 – adapta o modelo educacional brasileiro ao padrão norte-americano e constitui-se no último passo de um longo processo de modificação das expectativas sociais em torno da formação dos juristas nacionais. Além da adoção de uma estruturação departamental (e não centrada nas Faculdades), a “profissionalização” do ensino superior no Brasil significou a adoção de uma ideia de pesquisa baseada na utilidade “prática”.

O último requisito para o estabelecimento de um sistema independente e “moderno” de formação profissional de um pesquisador nacional foi a criação dos programas de pós-graduação no Brasil, em 1973. A criação dos mestrados acadêmicos a partir daí foi uma tentativa de substituir a formação docente (de perfil humanista amplo) dos cursos de doutorados existentes até então, com a missão de formar o corpo de professores no Brasil já dentro do espírito tecnológico da época.

Entre 1962 e 1972, o número de matriculados no curso de direito no Brasil cresceu mais de 600%²⁴. A modernização institucional tinha o objetivo de fazer o que o ministro Roberto Campos, a partir de significativa influência americana, chamava de “legitimação do poder pela eficácia do desenvolvimento” e o direito e a formação profissional jurídica não ficou de fora. O Estado pretendia criar uma “tecnoburocracia” (FALCÃO, 2012, p. 139).

Em termos de estruturação curricular do ensino superior, significou uma mudança completa no perfil do formando a partir do abandono à tradicional perspectiva enciclopédica que havia marcado o perfil humanista de formação e abarcou um modelo baseado na aquisição de *competências* por parte do formando²⁵.

No final da década de 1980, o seguinte diagnóstico relativo ao universo dos cursos jurídicos demonstra a proliferação (e profissionalização) das carreiras jurídicas: 138 cursos de direito no país, sendo que 60% tinham surgido após 1964. 90% eram de instituições particulares e 85% eram ofertados em instituições isoladas (não universitárias) (FARIA; CAMPILONGO, 1991, p. 10).

²⁴ Em 1962, o número era 107.299; em 1972, 688.382. (BITTAR, 2006, p. 110).

²⁵ Descreve bem este contexto a seguinte fala: “Under the influence of developmental and technocratic views, both in Argentina and Brazil education started to be justified in economic terms, as a means for training of ‘human resources’. Following the technical rationality, the concept of education planning was introduced as a fundamental social technology for development [...]” (BEECH, 2006, p. 291).

No contexto brasileiro de então, um Brasil das cidades e de recente e crescente industrialização, a expectativa social média era a de formação de um profissional capaz de resolver burocraticamente, por meio do manejo das leis, os conflitos socialmente gerados.

É possível falar também num paralelo processo de proletarização das profissões jurídicas com mudança gradual do campo profissional que passa a acolher os formandos mais como assalariados e não como profissionais liberais. Esse espaço para o desenvolvimento profissional de forma assalariada no mundo dos profissionais formados no curso de direito também cresce a partir dos anos 1960 com o aumento do estado burocrático. Em termos culturais, a proletarização das profissões jurídicas corresponde à adoção de um padrão “massificado” de trabalho jurídico.

A estruturação do curso de direito com ênfase nas chamadas disciplinas profissionalizantes (dogmáticas) foi traduzida em termos de norma jurídica a partir de 1972 e representa a tentativa de aprofundar o processo de tecnologização do ensino/pesquisa com a ideia de substituir o bacharel tradicional, verborrágico, por um advogado prático, voltado para o desenvolvimento.

Em termos de orientação epistemológica o que se pode perceber é que isso que é visto pelo jurista padrão como sendo algo “diferente” consiste justamente numa orientação materialista da pesquisa jurídica, ou seja, trata-se de uma orientação epistemológica que guia o pesquisador a construir enquanto objeto de estudo as diferentes faces do fenômeno jurídico concreto.

Pedagogicamente, o professor humanista é o professor que em sala de aula “fala sobre coisas diferentes”. Isso quando se considera o conjunto amplo de expectativas sociais em torno da formação discente de acordo com o padrão tecnológico. A condução das aulas para além do conteúdo dos manuais jurídicos, por exemplo, traduz justamente essa característica no âmbito do agir concreto do professor humanista em sala de aula.

5 À GUIA DE CONCLUSÃO

Para as pessoas que vivem atualmente a vida profissional de professor e pesquisador de direito no Brasil o *jeito humanista existencial* se apresenta como a materialização de um jeito pouco usual de engajamento profissional no campo.

REFERÊNCIAS

- BEECH, John. The institutionalization of education in Latin America: loci of attraction and mechanisms of diffusion. In: BAKER, David. WISEMAN, Alexander. **The Impact of Comparative Education Research on Institutional Theory**. Oxford: Elsevier, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. **Para uma sociologia da ciência**. Lisboa: Edições 70, 2004.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- CHACON, Vamireh. **Introdução ao problema da sociologia do direito** (Tese doutorado). 1959.
- CHACON, Vamireh. **O poço do passado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- FALCÃO, Joaquim. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Massangana, 1984.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. O ensino jurídico. In: **Encontros da UnB: ensino jurídico**. Brasília: Universitária, 1978.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. São Paulo: ATLAS, 2011.
- FREYRE, Gilberto. Em torno da Faculdade de Direito do Recife (prefácio). In: PEREIRA, Nilo. **A faculdade de Direito do Recife: ensaio biográfico**. Vol. I. Recife: UFPE, 1977.
- MIRANDA ROSA, F.A. de. O direito e uma política de ciência e tecnologia. In: FALCÃO, Joaquim. **Pesquisa científica e direito**. Recife: Massangana, 1983.
- PEREIRA, Nilo. **A Faculdade de Direito do Recife: ensaio biográfico 1**. Recife: UFPE, 1977.
- SALDANHA, Nelson. **O poder constituinte: tentativa de estudo sociológico e jurídico**. Recife: UFPE, 1957.
- SALDANHA, Nelson. **Pensamento social nordestino**. Recife: ASA, 1985.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial do Brasil (1870 – 1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SOUTO, Cláudio. **Fundamentos da sociologia jurídica**. Recife: UCP, 1968.
- VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos, 1**. São Paulo: AXIS MVNDI, 2003.